



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado, nesta data, no Placar oficial do Município e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 01/08/2024

Secretário Adm. e Planejamento

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – do Município de Ouvidor/GO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato, S/N, Centro, Ouvidor-GO, representado neste ato pela Secretária de Ação Social, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 795.515.801-68, RG n.º 3668980 - DGPC/GO, residente e domiciliada nesta cidade, RESOLVE, através do presente termo, **RESCINDIR BILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 04/2024** firmado entre o FMAS e a Sra. **LEILA MARIA MENDES DA SILVA**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF n.º 449.982.441-91, RG n.º 2485841 2ª Via – SSP/GO, PIS 123.10380.42.5, residente na Rua Célio Neto Paranhos, 565, Jd. Paulista, Catalão-GO, pelos motivos a seguir expostos:

Art. 1º. As partes acima qualificadas resolvem rescindir de pleno direito e na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 04/2024 em razão de a credenciada não ter mais interesse em continuar prestando serviços, por motivos de interesse particular, conforme requerimento protocolado neste Município, na data de 30/07/2024, sob o protocolo n.º 6189/2024, solicitando a rescisão do contrato de prestação de serviços a partir de 01/08/2024. Ressalta-se que o ordenamento jurídico reclama que a rescisão não cause prejuízo à Administração. Nesse sentido, a contratante achou conveniente a rescisão consensual, visto que poderá providenciar nova contratação sem qualquer ônus. Assim, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária e que não acarretará nenhum dano ao erário.

Art. 2º A presente rescisão consensual do contrato administrativo tem fundamento no art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

Art. 3º As partes outorgam quitação recíproca aos serviços objeto do contrato ora rescindido, ressalvado o recebimento de eventuais parcelas empenhadas e já liquidadas anteriores a data da presente rescisão.

Art. 4º Em razão da rescisão amigável ajustada pelas partes, ficam anulados os saldos de empenhos oriundos da contratação em epígrafe, referente ao contrato supra mencionado, devendo o Departamento Contábil do Município adotar as providências necessárias à anulação dos saldos decorrentes da contratação já empenhada.

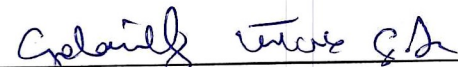
Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.


Ouvidor, 01 de agosto de 2024.

ANA LÚCIA DA SILVA
Secretária Municipal de Ação Social
CONTRATANTE

LEILA MARIA MENDES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 
CPF: 009.043.373-41

02 
CPF: 009.430.651-60